Início Instituição v Regulamentos Formulários Comunicados Notícias

Contactos Portal do Beneficiário

Início / Contribuições / Escalões e Regras Contributivas

# Escalões e Regras Contributivas

- As contribuições são mensais, vencem-se no primeiro dia do mês a que dizem respeito e devem ser pagas até ao último dia desse mês
  - A partir do primeiro dia do mês seguinte ao do seu vencimento, as contribuições serão acrescidas de juros de mora

[ Artigo 81.ºRCPAS ]

### Juros de mora - Quadro legal

 A falta de pagamento de contribuições determina a suspensão do direito a qualquer benefício imediato ou diferido

[ Artigo 83.º RCPAS ]

 As contribuições são calculadas pela aplicação da taxa de 24% a uma remuneração convencional, de entre escalões contributivos que têm como referência o Indexante Contributivo (IC), que se actualiza em 590,69 euros para o ano de 2022, ajustado por um factor de correcção de menos 10%

[ Artigo 79.º do RCPAS e Portaria 327/2021 de 30 de Dezembro ]

O Indexante Contributivo será actualizado em 1 de Janeiro de cada ano, por aplicação do índice de preços ao consumidor (IPC), sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. até ao dia 1 de Outubro do ano anterior, limitado ao valor mínimo de zero e ao valor máximo de cinco pontos percentuais

O valor do Indexante Contributivo será divulgado no site da CPAS até 15 de Outubro do ano anterior a que respeita

[ Artigo 79.º-A do RCPAS ]

 A remuneração convencional é distribuída por 26 escalões, que variam entre 25% do Indexante Contributivo e 17 vezes o Indexante Contributivo, a saber: [ Artigo 80.º do RCPAS ]

Quadro dos escalões contributivos para 2022 IC\* = 590,69 €

Escalão	N.º Remunerações adicionais (Base: I.C)	Taxa	Factor de correcção**	Contribuição mensal
1°	0,25	24%	-10%	31,90 €
2°	0,50	24%	-10%	63,79 €
3°	0,75	24%	-10%	95,69€
4°	1	24%	-10%	127,59 €
5°	2	24%	-10%	255,18 €
6°	2,25	24%	-10%	287,07 €
7°	2,5	24%	-10%	318,97 €
8°	2,75	24%	-10%	350,87 €
9º	3	24%	-10%	382,77 €
10°	4	24%	-10%	510,36 €
11°	5	24%	-10%	637,94 €
12°	6	24%	-10%	765,53€
13°	7	24%	-10%	893,12 €
14°	8	24%	-10%	1 020,71 €
15°	9	24%	-10%	1 148,30 €
16°	10	24%	-10%	1 275,89 €
17°	11	24%	-10%	1 403,48 €
18°	12	24%	-10%	1 531,07 €
19°	13	24%	-10%	1 658,65 €
20°	14	24%	-10%	1 786,24 €
21°	14,5	24%	-10%	1 850,04 €
22°	15	24%	-10%	1 913,83 €
23°	15,5	24%	-10%	1 977,63 €
24°	16	24%	-10%	2 041,42 €
25°	16,5	24%	-10%	2 105,22 €
26°	17	24%	-10%	2 169,01 €

### \* I.C. – Indexante Contributivo

Nos termos e para os efeitos do artigo 79.º – A do Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de Junho, e considerando que os valores da variação mensal, num período de 12 meses, do IPC sem habitação publicado pelo INE em 1 de Outubro de 2021, reflecte uma variação positiva de 1,51%, para 2022 o Indexante Contributivo é actualizado em 590,69 €

\*\* F.C. – Factor de Correcção

Portaria n.º 327-A/2021, de 30 de Dezembro, fixa para 2022 um factor de correcção do Indexante Contributivo de menos 10%

- O escalão mínimo da remuneração convencional é fixado de acordo com as seguintes regras:
  - 1.º escalão para os advogados estagiários e associados estagiários da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução
  - 2.º escalão até ao fim do primeiro ano civil após a inscrição como advogado ou associado da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução
  - 3.º escalão até ao fim do segundo ano civil após a inscrição como advogado ou associado da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução
  - 4.º escalão até ao fim do terceiro ano civil após a inscrição como advogado ou associado da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, para os Beneficiários extraordinários e, quando aplicável, para os Beneficiários titulares de pensão de reforma [ Artigo 79.º do RCPAS ]
  - 5.º escalão, nos restantes casos, salvo se já tiver vigorado escalão superior no ano anterior, caso em que continuará a ser este
- Quando os Beneficiários não o indiquem, o escalão da remuneração convencional é fixado de acordo com as regras de fixação do escalão mínimo
- Os Beneficiários que pretendam alterar o escalão contributivo devem declarar à CPAS, em qualquer altura do ano e até 30 de Novembro, para produção de efeitos a 1 de Janeiro do ano seguinte, ou no prazo de 30 dias a contar do levantamento da suspensão, reinscrição ou outra mudança de situação, o escalão de remuneração convencional escolhido para base de incidência das suas contribuições
- Os Beneficiários devem, no prazo de 30 dias a contar da notificação da CPAS subsequente à respectiva inscrição, declarar o escalão de remuneração convencional escolhido para base de incidência das contribuições, com observância dos escalões mínimos
- Os Beneficiários extraordinários e os Beneficiários titulares de pensão de reforma que procedam ao pagamento de contribuições, devem no prazo de 30 dias a contar da respectiva situação, declarar à CPAS o escalão de remuneração convencional escolhido, do 4.º ao 26.º

- Os Beneficiários que pretendam manter o escalão contributivo estão dispensados de o comunicar à CPAS
- Quando nas três últimas situações referidas se verifique a inobservância dos escalões mínimos, é fixado oficiosamente o escalão mínimo aplicável de acordo com as respectivas regras

[ Artigo 80.º do RCPAS ]

 Os Beneficiários podem, em cada ano, manter, baixar ou subir o escalão que servirá de base de cálculo das suas contribuições a pagar no ano seguinte, devendo observar as regras de fixação do escalão mínimoOs advogados estagiários e os associados estagiários da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução ficam isentos da obrigação de contribuir durante todo o período de estágio, podendo, facultativamente, iniciar o pagamento de contribuições em qualquer altura do estágio e beneficiar da protecção social assegurada pela CPAS

[ Artigo 79.° n.° 3 do RCPAS ]

- Não estão igualmente sujeitos à obrigação contributiva, os seguintes Beneficiários:
  - a) Pensionistas que deixem de estar inscritos na respectiva associação pública profissional
  - b) Pensionistas que se reformaram no período compreendido entre 1 de Julho de 2015 e 31 de Dezembro de 2018, ainda que inscritos na respectiva associação pública profissional
  - c) Pensionistas a partir dos 70 anos de idade, ainda que inscritos na respectiva associação pública profissional ou a partir da data em que completem o primeiro grupo de 12 meses de pagamento de contribuições após aquela idade
  - d) Beneficiários do subsídio de invalidez

Nas situações referidas nas alíneas b) e c), os Beneficiários poderão proceder voluntariamente ao pagamento de contribuições devendo declarar, nos termos acima referidos, o escalão de remunerações convencional escolhido

[ Artigo 79.° n.° 4 e 5 e 80° n.° 2 e 5 do RCPAS ]

- Podem requerer a suspensão temporária da obrigação do pagamento de contribuições os Beneficiários que, por comprovado motivo de doença grave ou de situação particular de parentalidade, reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - Se encontrem numa situação de incapacidade temporária para o exercício da profissão, certificada pelo médico do serviço de saúde competente
  - Não possam proceder ao pagamento de contribuições à Caixa por comprovado motivo de carência económica
  - Não tenham contribuições em dívida

• Nos mesmos termos e condições, alternativamente à suspensão da obrigação do pagamento de contribuições, os Beneficiários podem requerer a **redução temporária do escalão contributivo**, efectuando o pagamento de contribuições pelo 4.º escalão

## Suspensão temporária Redução temporária de escalão contributivo

### Formas de pagamento das contribuições

- Sistema de débito directo SEPA (Modelo de requerimento de adesão ao débito directo
   SEPA disponível no Portal do Beneficiário)
- Multibanco (ATM)
- Cheque cruzado com indicação do número de Beneficiário no verso
- Vale postal com indicação do número de Beneficiário
- Pagamento na sede da CPAS em numerário, em cheque ou multibanco (terminal POS)
- A CPAS oferece anualmente aos Beneficiários ordinários e extraordinários com pagamento
  de contribuições que tenham a situação contributiva regularizada em 31 de Dezembro do
  ano anterior um Seguro Plano de Protecção de Rendimentos por Acidente ou Doença, que
  lhes garante o pagamento de um subsídio diário em situação de incapacidade temporária
  absoluta.

### Ver mais informações em Protocolos - Seguros

 A CPAS oferece anualmente aos Beneficiários ordinários e extraordinários com pagamento de contribuições que tenham a situação contributiva regularizada em 31 de Dezembro do ano anterior um Seguro de Acidentes Pessoais com as coberturas dos riscos de morte e de invalidez permanente até ao capital máximo de 30.000,00 €

### Ver mais informações em Protocolos - Seguros

 A CPAS oferece anualmente aos Beneficiários ordinários e extraordinários com pagamento de contribuições que tenham a situação contributiva regularizada em 31 de Dezembro do ano anterior e aos Beneficiários reformados e aos titulares de subsídios de invalidez e de sobrevivência um Seguro de Assistência Médica Permanente com cobertura nacional.

### Ver mais informações em Protocolos - Seguros